

Inseticidas Elimnex (P. 3.578), Cr\$ 4.155.410,00 a Ilya — Distribuidora de Combustíveis Ltda. (P. 33.740).
Arquivada a de Cr\$ 10.000,00 a Cyrio Simões Pires (P. 77.565-60).

Relator: Ministro Brochado da Rocha;

Registrados a posteriori sob reserva, uma vez que ultrapassavam o limite legal para a coleta de preços, os seguintes pagamentos: Cr\$ 18.800,00 a Torquato & Cia. Ltda. (P. 33.732), Cr\$ 27.700,00 a Mopema S. A. Indústria e Comércio (P. 34.546), Cr\$ 240.000,00 a Importadora de Equipos e Ferragens Ltda. (P. 33.737), Cr\$ 34.300,00 a Mopema S. A. Indústria e Comércio (P. 34.548), Cr\$ 1.623.720,00 a Doncaster Importação e Comércio Ltda. (P. 34.547), Cr\$ 350.000,00 a Instaladora Mercantil Vitória Ltda. (P. 34.549), Cr\$ 4.644.000,00 a J. Torquato & Cia. Ltda. (P. 34.550), Cr\$ 409.000,00 a Auto-Peças e Metais Ltda. (P. 33.738).

Em diligência a de Cr\$ 476.620,00 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. (P. 33.730).

Relator: Ministro Vidal da Fountoura;

Registradas a posteriori sob reserva, uma vez que ultrapassavam o limite legal para a coleta de preços, os seguintes processos: Cr\$ 8.400,00 a J. Torquato & Cia. Ltda. (P. 33.734), Cr\$ 52.080,00 a José Mala Seixas e outro (P. 33.600), Cr\$ 4.800.000,00 a Indústria de Máquinas Técnicas Ltda. (P. 34.555), Cr\$ 1.500.000,00 a Mopema S. A. Indústria e Comércio (P. 34.553), Cr\$ 1.470.000,00 a Mopema S. A. Indústria e Comércio (P. 34.554), Cr\$ 2.148.500,00 a Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. (P. 34.551), Cr\$ 1.460.000,00 a Mopema S. A. Indústria e Comércio (P. 34.552), Cr\$ 377.694,00 a J. Torquato & Cia. Ltda. (P. 33.731), Cr\$ 3.300,00 a J. Torquato & Cia. Ltda. (P. 33.733).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente declarou encerrados os trabalhos, e, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada. — Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Vergniaud Wanderley, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Economia usando das atribuições que lhe confere o art. 30 inciso VII, do Regimento Interno resolve:

Nº 95 — Designar o Diretor da Divisão de Energia e Transporte (2-C), deste Conselho, José Barrozo, para, em Belo Horizonte, participar do II Encontro Nacional de Estudantes de Economia com o objetivo de, outrossim, no término do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, combinado com o decreto número 5.701, de 30 de abril de 1945 arbitrar-lhe a diária de Cr\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze

cruzeiros) pelo prazo de 13 (treze) dias, a partir de 13 de setembro de 1963. — Antônio Horácio Pereira — Presidente.

Apostilas

No Decreto de 11 de julho de 1960, publicado no D.O. da mesma data, do Economista nível 17-A, deste Conselho, Felipe Thomaz de Miranda Filho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário de quem trata o presente decreto, Economista, classe A, nível 17, passa para a classe B, nível 18, tendo em vista o que dispõe os artigos 1º e 2º do Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963."

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1963.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, visando o serviço de rede, luz e força no Município de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos ... dias do mês de ... de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Antônio Ferreira de Oliveira Brito, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, por parte do Governo da União, e o Senhor Jaime Frache por parte da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente convênio, visando o serviço de rede, luz e força no Município de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, do Decreto nº 637, de 1 de março de 1962, e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, toma a seu cargo o serviço de rede, luz e força no Município de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, conforme estabelecido orçamentariamente.

Cláusula Segunda — A Prefeitura

Municipal de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, tendo submetido a aprovação do Ministério das Minas e Energia, o anteprojeto dos serviços referidos na cláusula primeira, compromete-se a executá-lo, fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas, por aquele Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicada.

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia contribuirá com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

Parágrafo Primeiro — A contribuição do Governo da União, correrá a conta da dotação registrada no Orçamento Geral da União, do Exercício de 1963, de acordo com a Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — artigo 4º — anexo 4 — subanexo 4.18 Ministério das Minas e Energia — inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 15 — Parágrafo — Subitem 10 — Serviço de rede, luz e força, em convênio com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Segundo — A contribuição do Governo da União, que está discriminada na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, fica vinculada a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, e as determinações do Decreto nº 51.214, de 8 de março de 1963.

Cláusula Quarta — Os recursos fornecidos pela União, serão empregados para atender, exclusivamente, aos trabalhos mencionados e fixados nas cláusulas primeira e segunda, ficando obrigatória a prestação de contas, na forma da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1946 e da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, obrigando-se a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, a prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do

presente convênio será de um (um) ano financeiro.

Cláusula Sétima — O presente convênio está isento do pagamento de selo, na forma do art. 59, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrada pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 6 de setembro de 1963.
— Antônio Ferreira de Oliveira Brito, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia.

(Nº 24.748 — 6-9-63 — Cr\$ 3.876,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 238, DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, decreta:

Art. 1º. Passa a integrar a Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, a Parte IV, com as funções e níveis de remuneração constantes do Anexo I que com este baixa, na qual é considerado enquadrado o pessoal abrangido pelas disposições do Decreto nº 229, de 3 de abril de 1963, observando-se, no que for aplicável, as disposições do Decreto nº 234, de 12 de junho de 1963.

Art. 2º. A letra "g", do Art. 3º do Decreto nº 234, de 12 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) prova de sanidade e capacidade física fornecida pelo Serviço de Biometria da Secretaria Geral de Saúde ou por médico da Prefeitura do Distrito Federal."

Art. 3º. Os servidores que no prazo de 60 dias não preencherem os requisitos do Art. 3º do Decreto nº 234, de 12 de junho de 1963, serão incluídos em Tabela Especial a ser criada.

Art. 4º. O enquadramento a que se refere o art. 1º não homologa situações que, em virtude de erro na informação quanto às funções exercidas ou remuneração, bem como de sindicância, inquérito ou qualquer ou-

tra forma de verificação, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a correção será feita pela Junta de Revisão com efeito a partir de 1º de junho de 1963.

Art. 5º. Fica instituída na Secretaria Geral de Administração, diretamente subordinada ao seu titular, uma Junta de Recursos e Revisão, constituída de três membros, com atribuição de conhecer quaisquer recursos sobre enquadramento de servidores ou de Revisão da Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas.

§ 1º. A Junta de Recursos e Revisão emitirá parecer conclusivo, em cada caso, submetendo-o ao Prefeito por intermédio do Secretário-Geral de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

§ 2º. Os recursos de que trata este artigo, uma vez providos, darão lugar a retificações na tabela de Extranumerários-mensalistas, com efeito retroativo a 1º de junho de 1963.

Art. 6º. É facultado ao servidor abrangido pelas disposições deste decreto recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias do enquadramento.

Art. 7º. As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento previsto no artigo 1º sem o escalonamento, são devidas a partir de 1º de junho de 1963.

Art. 8º. Os servidores enquadrados são considerados à disposição das Fundações onde atualmente desempenham suas funções.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Geral de Administração a movimentação do pessoal à disposição das Fundações.

Art. 9º. Passam a ser elaboradas pela Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração, as folhas de pagamento do pessoal de que trata este decreto.

Parágrafo único. O pessoal responsável pelo controle e elaboração de folhas de pagamento em cada Fundação, passa a ter exercício na Divisão do Pessoal da Secretaria Geral de Administração.

Art. 10. A Secretaria Geral de Administração determinará as providências complementares para o fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11. Aplicam-se aos servidores da Tabela Numérica de Extranumerários-mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com o art. 30 da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito — Edison Barbosa Santos, Secretário-Geral de Administração.

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais